

**Deliberação n.º 96/Eleições Legislativas/2021**

**Plenário de 13 de abril de 2021**

**Assunto: Regulamentação do procedimento previsto no n.º 3 do art.º 246 do C.E.  
No Estrangeiro**

A Comissão Nacional de Eleições deliberou oficial aos responsáveis dos Serviços Consulares de Cabo Verde no Estrangeiro, o seguinte:

Havendo necessidade de se enviar à Comissão Nacional de Eleições os materiais de votação previsto no n.º 1 do art. 246º do CE, através de telecópia ou outros meios electrónicos, a abertura dos envelopes e demais pacotes contendo boletins de votos nulos, reclamados e protestados nos termos previstos nos artigos 231º e 246º/1, vindos das mesas de assembleia de voto deve ser feito, na presença de um representante de cada partido político concorrente às eleições de 18 de Abril.

O ato de abertura e fecho de envelopes e embalagens referenciados deve ser lavrado em auto e assinados por todos os presentes, devendo ser enviado à Comissão Nacional de Eleições.

Todo o material eleitoral deve ser enviado à Comissão Nacional de Eleições, na cidade da Praia – Cabo Verde, até as 48horas após a votação.

Os membros da CNE,

  
\_\_\_\_\_  
Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

  
\_\_\_\_\_  
Amadeu Luiz António Barbosa

  
\_\_\_\_\_  
Elba Helena Rocha Pires

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

  
\_\_\_\_\_  
Arlindo Tavares Pereira